

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ANTONIO
comide
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 159 DE 21 de março DE 2019.

APPROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26/03/2019
[Assinatura]

**Dispõe sobre a ampliação do Programa
Identidade Jovem (ID-Jovem), no âmbito do
Estado de Goiás e dá outras disposições.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a ampliação do Programa Identidade Jovem (ID Jovem), no âmbito do Estado de Goiás

Parágrafo único - O Benefício alcança todo jovem com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade, frequentando ou não a Escola Regular nos termos da Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 2º- A Lei Identidade Jovem (ID Jovem), assegura o direito ao ingresso com 50% (cinquenta por cento) de desconto para os eventos artísticos, culturais, teatros, cinemas, eventos educativos, lazer, entretenimento e esportivos.

Art. 3º- Assegura a portadores da Identidade Jovem (ID Jovem), no transporte coletivo terrestre, dois assentos gratuitos por veículo e dois assentos com 50% de desconto, em viagens intermunicipais no Estado de Goiás.

Art. 4º- Assegura a portadores da Identidade Jovem (ID Jovem), a isenção em taxas de concursos públicos e vestibulares em universidades públicas do Estado de Goiás, assim como para qualquer cidadão cadastrado no CadÚnico.

Parágrafo único - Terão acesso ao benefício os jovens inscritos no CadÚnico – Cadastro Único para programas sociais e que comprovem renda de até dois salários mínimos, com idade dentre 15 e 29 anos, que frequentam os cursos públicos ou privados e extensivo àqueles fora dos sistemas de ensino.



Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, registro cumprimentos ao nobre Deputado Estadual Pedro Tavares (DEM), do Estado da Bahia, autor de Projeto de Lei que serviu como referência para esta propositura.

Este Projeto de Lei regulamenta em âmbito Estadual o Estatuto da Juventude, regulamentado pela Lei n. 12.852 de 12.08.2013, complementada pela Lei n. 12.933 de 26.12.2013, conhecida como “Lei da Meia Entrada” e o Decreto nº 8537/2015.

A Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é um documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artísticos culturais, esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto 8.537/2015.

O acesso a Cultura e ao Lazer, além de ser um Direito do Cidadão, promove o bem-estar, aproxima culturas e condições sociais díspares e torna alguns serviços sociais mais acessíveis a população jovem, o que acaba integrando a sociedade e seus representantes.

O programa Identidade Jovem, garante meia-entrada em eventos artísticos, culturais e esportivos, gratuidade ou desconto de 50% em passagens interestaduais (ônibus, trem ou embarcação) e isenção de pagamento de taxa na hora de fazer a Carteira de Identidade Estudantil. Ele foi lançado em dezembro de 2016 e está disponível para jovens entre 15 e 29 anos, que tenham uma renda familiar de até dois salários mínimos.

Com o Projeto ora apresentado, intenta-se ampliar os benefícios do Programa Identidade Jovem, possibilitando a gratuidade e o desconto em passagens intermunicipais no âmbito do Estado de Goiás, além da isenção em taxas de inscrição de concursos públicos e vestibulares em Universidades Públicas do Estado.

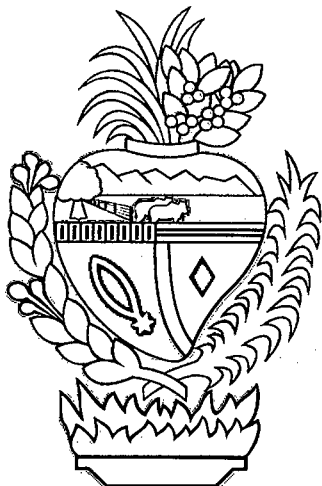
A título de exemplo, insta ressaltar o Estado de Rondônia, que foi o primeiro do Brasil a contar com uma vantagem no serviço de transporte para jovens de baixa renda entre 15 a 29 anos que integram o ID Jovem, qual seja, viagens em ônibus intermunicipais, com passagens grátis ou com desconto de 50% do valor da passagem.

Desse modo, a identidade Jovem (ID Jovem) é um documento que proporciona o acesso de benefícios como a meia-entrada em eventos esportivos e culturais, além de uma série de outros benefícios.

Diante da relevância da matéria, e da necessidade de ampliação dos



benefícios do Programa Identidade Jovem para a população goiana, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001413

Autuação: 26/03/2019

Projeto : 159 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ANTÔNIO GOMIDE

Tipo: PROJETO

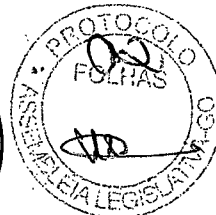
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE JOVEM (ID-JOVEM), NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**ANTÔNIO
SOMICE**
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 159 DE 21 de março DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JURISDIÇÃO E REDAÇÃO
Em 26/03/2019

**Dispõe sobre a ampliação do Programa
Identidade Jovem (ID-Jovem), no âmbito do
Estado de Goiás e dá outras disposições.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a ampliação do Programa Identidade Jovem (ID Jovem), no âmbito do Estado de Goiás

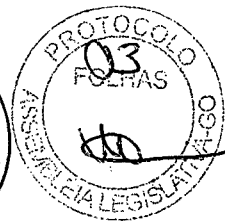
Parágrafo único - O Benefício alcança todo jovem com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade, frequentando ou não a Escola Regular nos termos da Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 2º- A Lei Identidade Jovem (ID Jovem), assegura o direito ao ingresso com 50% (cinquenta por cento) de desconto para os eventos artísticos, culturais, teatros, cinemas, eventos educativos, lazer, entretenimento e esportivos.

Art. 3º- Assegura a portadores da Identidade Jovem (ID Jovem), no transporte coletivo terrestre, dois assentos gratuitos por veículo e dois assentos com 50% de desconto, em viagens intermunicipais no Estado de Goiás.

Art. 4º- Assegura a portadores da Identidade Jovem (ID Jovem), a isenção em taxas de concursos públicos e vestibulares em universidades públicas do Estado de Goiás, assim como para qualquer cidadão cadastrado no CadÚnico.

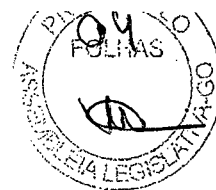
Parágrafo único - Terão acesso ao benefício os jovens inscritos no CadÚnico – Cadastro Único para programas sociais e que comprovem renda de até dois salários mínimos, com idade dentre 15 e 29 anos, que frequentam os cursos públicos ou privados e extensivo àqueles fora dos sistemas de ensino.



Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, registro cumprimentos ao nobre Deputado Estadual Pedro Tavares (DEM), do Estado da Bahia, autor de Projeto de Lei que serviu como referência para esta propositura.

Este Projeto de Lei regulamenta em âmbito Estadual o Estatuto da Juventude, regulamentado pela Lei n. 12.852 de 12.08.2013, complementada pela Lei n. 12.933 de 26.12.2013, conhecida como "Lei da Meia Entrada" e o Decreto nº 8537/2015.

A Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é um documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artísticos culturais, esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto 8.537/2015.

O acesso a Cultura e ao Lazer, além de ser um Direito do Cidadão, promove o bem-estar, aproxima culturas e condições sociais díspares e torna alguns serviços sociais mais acessíveis a população jovem, o que acaba integrando a sociedade e seus representantes.

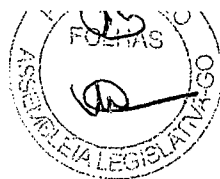
O programa Identidade Jovem, garante meia-entrada em eventos artísticos, culturais e esportivos, gratuidade ou desconto de 50% em passagens interestaduais (ônibus, trem ou embarcação) e isenção de pagamento de taxa na hora de fazer a Carteira de Identidade Estudantil. Ele foi lançado em dezembro de 2016 e está disponível para jovens entre 15 e 29 anos, que tenham uma renda familiar de até dois salários mínimos.

Com o Projeto ora apresentado, intenta-se ampliar os benefícios do Programa Identidade Jovem, possibilitando a gratuidade e o desconto em passagens intermunicipais no âmbito do Estado da Goiás, além da isenção em taxas de inscrição de concursos públicos e vestibulares em Universidades Públicas do Estado.

A título de exemplo, insta ressaltar o Estado de Rondônia, que foi o primeiro do Brasil a contar com uma vantagem no serviço de transporte para jovens de baixa renda entre 15 a 29 anos que integram o ID Jovem, qual seja, viagens em ônibus intermunicipais, com passagens grátis ou com desconto de 50% do valor da passagem.

Desse modo, a identidade Jovem (ID Jovem) é um documento que proporciona o acesso de benefícios como a meia-entrada em eventos esportivos e culturais, além de uma série de outros benefícios.

Diante da relevância da matéria, e da necessidade de ampliação dos



benefícios do Programa Identidade Jovem para a população goiana, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares.